

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 53/2015

Processo Administrativo nº 1688/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Smarapd Informática Ltda

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para a impressão de demonstrativos de pagamentos e informes de rendimentos resultantes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com média mensal de impressões de 2.900 a 3.300 demonstrativos, a cargo da Secretaria de Administração

Referente – Convite nº 16/2015

Valor Total – R\$ 16.494,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)

Vigência – 12 meses

O Município de Salto, com sede na Rua 09 de Julho, 1053, Vila Nova, Salto Estado de São Paulo, CEP 13.322-900, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Smarapd Informática Ltda**, sediada à Rua Aurora, nº 446 – Vila Tiberio, Cep: 14.050-100 na cidade de Ribeirão Preto/SP, Telefone (16)2137-9898 / 2137-9851 – email: lasercomercial@smarapd.com.br, inscrita no CNPJ(MF)nº 50.735.505/0001-72 - neste ato representada pelo Sr. Frank Marlon Merli de Moraes, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 22.956.520-7 SSP/SP e do CPF nº 183.200.568-29, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a impressão de demonstrativos de pagamentos e informes de rendimentos resultantes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com média mensal de impressões de 2.900 a 3.300 demonstrativos, a cargo da Secretaria de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO Os demonstrativos serão impressos em papel tamanho A5, impressão a laser; frente e verso, em preto e branco; layout padrão da Prefeitura; com possibilidades de inserção de mensagens da divisão e Recursos Humanos; envelopado e serrilhado em ambas as laterais.	46.200	RS 0,32	RS 14.784,00

2	INFORMES DE RENDIMENTO Os informes serão impressos em papel A4; impressão a laser; frente e verso; em preto e branco; layout padrão da Prefeitura; com possibilidades de inserção de mensagens da Divisão de Recursos Humanos; envelopado e serrilhado em ambas as laterais	4.500	RS 0,38	RS 1.710,00
VALOR GLOBAL: R\$ 16.494,00				

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 16/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para execução dos serviços é R\$ 16.494,00 (dezesesse mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), sendo o pagamento efetuado de acordo com os serviços executados, respeitando o cronograma de execução, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor do contrato e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos. A Nota Fiscal será recebida através do e-mail: compras@salto.sp.gov.br.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 16/2015 e Contrato Administrativo nº 53/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos: alimentação, transporte, hospedagem dos profissionais, impresso, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Da Vigência

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de execução dos serviços será feita pelo período de 12(doze) meses corridos a partir da ordem de serviço.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (dotação 35) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar do contrato e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.10. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.11. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 16/2015.

7.12. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.13. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.14. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 16/2015.

7.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

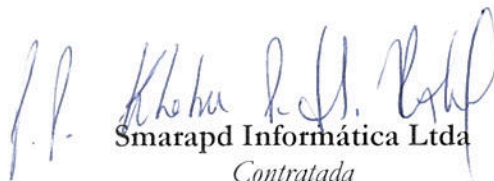
8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 09 de Abril de 2015.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



Smaragd Informática Ltda
Contratada

Testemunhas



Wilson Roberto Caveden



Gilberto L. Cobucci

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 53/2015

Processo Administrativo nº 1688/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Smarapd Informática Ltda

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para a impressão de demonstrativos de pagamentos e informes de rendimentos resultantes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, com média mensal de impressões de 2.900 s 3.300 demonstrativos, a cargo da Secretaria da Administração

Referente – Convite nº 16/2015

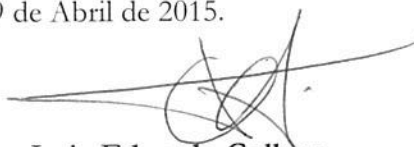
Valor Total – R\$ 16.494,00 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)

Vigência – 12 meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 09 de Abril de 2015.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



Smarapd Informática Ltda
Contratada